

Calmon entra hoje com ação contra Codeplan ^{DF}

Jorge Haroldo responde em nota que empresa não foi notificada sobre pesquisa eleitoral

O advogado Pedro Calmom ingressa, hoje, com representação criminal na 1ª Zona Eleitoral (Plano Piloto), contra o presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (Codeplan), Jorge Haroldo Martins, e o presidente do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), Manoel Novaes. Segundo Calmom, "eles são responsáveis por pesquisa eleitoral clandestina e fraudulenta, encomendada pela Codeplan ao IEL, paga com recursos públicos e divulgada parcialmente por dois jornais locais.

Em nota enviada ao **Jornal de Brasília**, o presidente da Codeplan, Jorge Haroldo, trata do assunto apenas superficialmente, sem entrar no mérito da questão. Afirmar que "em relação ao Núcleo de Pesquisa de Opinião res-

salta a realização de importantes trabalhos como o Censo Carcerário (inédito no Brasil) e o levantamento de meninos em situação de rua".

"São trabalhos de grande relevância social. Todas as pesquisas e as demais atividades da Codeplan apontam neste sentido: orientar ações governamentais e da iniciativa privada e mostrar para a sociedade a realidade do Distrito Federal".

No último parágrafo da nota, ele diz: "Em relação à notícia veiculada no **Jornal de Brasília**, quanto a uma possível ação contra a Empresa devido à realização de pesquisas de opinião, informo que a Codeplan não recebeu notificação judicial. Caso haja algum tipo de notificação, as explicações serão fornecidas conforme solici-

tação por parte da Justiça".

Pedro Calmom fundamenta a representação nos artigos 355 e 356 do Código Eleitoral, combinados com os artigos 33, parágrafos 4º; 34, parágrafos 2º e 3º e 35 da Lei nº 9.504/97, que regulamenta as eleições do próximo dia 4 de outubro.

De acordo com o advogado, a pesquisa encomendada pela Codeplan é clandestina porque não foi registrada no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme certidão em seu poder. É fraudulenta porque os formulários não foram apresentados ao Tribunal. "Isto dá chance a que os entrevistadores manipulem o resultado e eles mesmos os preencham, quando pesquisarem nas residências de pessoas mais humildes", avalia.

O artigo 33 da Lei nº 9.504/97 expressa: "As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: I - quem contratou a pesquisa; II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderações... VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado..."

Parágrafo 3º: A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis à multa no valor de 50

mil a 100 mil Ufirs. Parágrafo 4º: A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de 50 mil a 100 mil Ufirs.

O artigo 355 do Código Eleitoral diz: "Infrações penais definidas neste Código são de ação pública". E o 356 expressa: "Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde o mesmo se verificou". Calmom afirma que está convencido de que a pesquisa encomendada pela Codeplan é eleitoral porque o questionário exige que sejam eleitores aqueles que o respondam.